



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1001 DE 04 DE JULHO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS
COPOS DESCARTÁVEIS NOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DE JARAGUARI/MS.***

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos e repartições da administração direta e indireta do Município de Jaraguari a substituir e/ou não utilizar copos plásticos descartáveis.

Parágrafo único. A obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos referidos no caput, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Art. 2º A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II – 80% (oitenta por cento) no segundo ano;
- III – 100% (sessenta por cento) no terceiro ano;

§ 1º Os percentuais definidos no caput do art. 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber:

- I – os copos de vidro;
- II – os de alumínio;
- III – os de plástico rígido; e
- IV – os denominados, eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

§ 3º Nos locais de atendimento ao público, os copos plásticos descartáveis deverão ser substituídos por copos biodegradáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I – instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes;

II – instituir programas de divulgação sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais; e

III – informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 11 de julho de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal